



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Presencial nº 008/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresa Vencedora: **AUTO PEÇAS BATISTA LTDA - ME.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa municipal de Viseu/PA.**

### I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

### II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção corretiva dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa municipal de Viseu/PA.**

### III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e pela Lei Complementar nº 123/2006, além das regras constantes no Edital.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício solicitando a abertura de processo e Termo de Referência – fls. 01/03;
- Pesquisa de Mercado – fls. 06/17;
- Despacho CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 18;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 23;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 25;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 25;
- Solicitação de Parecer Jurídico Inicial – fls. 28/29;
- Minuta do Edital e Anexos – fls. 31/72;
- Parecer Jurídico Inicial F/avorável – fls. 74/;
- Edital e seus anexos – fls. 84/125;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 130/133;
- Ata de Seção de Licitação Deserta 23/01/2020 – fl. 137;
- Parecer Jurídico Licitação Deserta – fls. 141/144;
- Parecer do Controle Interno Licitação Deserta – fls. 148/150;
- Publicação de Licitação Deserta – fls. 152/155
- Edital Republicado e Anexos – fls. 157/198;
- Aviso Republicação – fls. 200/205;
- Credenciamento – fls. 207/329;
- Proposta de Preços – fls. 223/329;
- Documento de Habilitação – fls. 227/525;
- Ata da Sessão – fls. 266/269;
- Adjudicação – fls. 283;
- Parecer Jurídico Final Favorável – fls. 286/289.

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa, foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

O processo foi encaminhado a Assessoria Jurídica, remetido por despacho de fls. 28/29, que de acordo com todo o exposto, registrou-se “que a pregoeira agiu entro da legalidade na condução do presente processo licitatório, estando revestido de todos os requisitos legais exigidos pela legislação atinentes à temática”.

A empresa AUTO PEÇAS BATISTA LTDA-ME, CNPJ: 09.203.370/0001-09, compareceu atendendo todos os requisitos editalícios e sagrou-se vencedora, com proposta consolidada global de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais).

#### IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

#### V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que após a Licitação ter sido considerada Deserta em seguida republicada, encontra-se revestida de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. O Parecer jurídico foi Favorável, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, razão pela qual Opino Favoravelmente a prosseguir com a PP nº 008/2020, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 23 de março de 2020.

**LUZIANE VIANA DOS SANTOS**

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020